



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Bairro Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES
27 3723-1500

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza

Reitor

Jadir Jose Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral/ Campus Colatina

Octavio Cavalari Junior

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus Colatina

Thiago Chieppe Saquetto

Comissão de Elaboração do PPC

Silvana Goldner Moreira

Ana Claudia Fehelberg Pinto Braga

Denimar Possa

Fernando Alexandre Furtado dos Reis

Guilherme Pires Dalmaschio

Jamille Locatelli

João Ricardo da Silva Meireles

Marlinda Gomes Ferrari

Mirella Guedes Lima de Castro

Richards Sartori Corrêa

Ruan Managna Vasconcellos

Coordenação do Curso

Silvana Goldner Moreira

Assessoramento Pedagógico

Marlinda Gomes Ferrari

Bibliotecário

Richards Sartori Corrêa

Revisão Textual

João Ricardo da Silva Meireles

Sumário

TÍTULO I.....	4
Dos Objetivos Geral e Específicos.....	4
TÍTULO II.....	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica.....	4
CAPÍTULO I.....	4
A Organização Administrativa.....	4
CAPÍTULO II.....	5
O Corpo Docente.....	5
CAPÍTULO III.....	6
O Colegiado do Curso.....	6
CAPÍTULO IV.....	8
O(A) Coordenador(a).....	8
CAPÍTULO V.....	9
A Estrutura Curricular.....	9
CAPÍTULO VI.....	11
A Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	11
CAPÍTULO VII.....	12
Das Ações Afirmativas.....	12
CAPÍTULO VIII.....	13
A Avaliação do Rendimento.....	13
CAPÍTULO IX.....	14
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	14
CAPÍTULO X.....	15
O Estágio.....	15
CAPÍTULO XI.....	16
Os Orientadores.....	16
CAPÍTULO XII.....	16
O Trabalho Final de Curso.....	16
CAPÍTULO XIII.....	18
A Concessão de Título de Especialista.....	18
TÍTULO III.....	18
Da Propriedade Intelectual.....	18
TÍTULO IV.....	19
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	19
ANEXO I - Questionários Avaliativos.....	20

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza do campus Colatina do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, as responsabilidades e as normas específicas inerentes ao curso de pós-graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), com o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e com demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O curso de Pós-graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza tem como objetivo geral capacitar professores e demais profissionais da educação básica para desenvolverem metodologias que auxiliem o processo ensino-aprendizagem na área de Ciências da Natureza, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I- Capacitar professores e demais profissionais da educação básica para realizarem atividades experimentais de baixo custo;
- II- Contribuir para que os professores e demais profissionais da educação básica utilizem recursos tecnológicos e de comunicação nas aulas de Ciências da Natureza;
- III- Capacitar professores e demais profissionais da educação básica nas tendências contemporâneas do ensino de Ciências da Natureza;
- IV- Colaborar para que professores e demais profissionais da educação básica confeccionem jogos para o ensino de Ciências da Natureza.
- V- Capacitar professores e demais profissionais da educação básica para trabalhar com metodologias da Educação Especial para o Ensino de Ciências da Natureza.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza, ofertando 32 vagas na modalidade a distância pelo *campus* Colatina, com sede administrativa na Av. Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida, Colatina-ES, 29700-558, telefone para contato (27)3723-1500, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pela Secretaria Acadêmica do *campus* Colatina, tendo como carga horária mínima 460 horas.

Parágrafo único. O Curso terá duração de 18 (dezoito) meses. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial no curso até a efetiva defesa do Trabalho Final de Curso – TFC. Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado, os alunos poderão requerer prorrogação do prazo de apresentação do TFC em até 06 (seis) meses.

Art. 4º. O atendimento e o assessoramento serão ofertados pelo Ifes - campus Colatina de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores, telefones para contato, horários ou endereços eletrônicos:

- I. Coordenador de curso e-mail: ecn@ifes.edu.br
- II. Coordenadoria de Registros Acadêmicos, e-mail: cracol.pos@ifes.edu.br
- III. Assessoramento Pedagógico, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1517
- IV. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1523
- V. Biblioteca, 7h30min às 20h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1507, e-mail: biblioteca.col@ifes.edu.br

VI. Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, 8h às 17h, Telefone (27) 3723- 1500, ramal 1549

VII. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne, e-mail: napne.colatina@ifes.edu.br

VIII. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - Neabi, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1509.

Art. 5º. O assessoramento pedagógico para os docentes do curso de Pós-graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza será realizado pela Coordenadoria de Cursos e Programas de Pós-Graduação do campus Colatina.

Art. 6º. Serão ofertadas 32 vagas para o curso.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 7º. A execução das atividades do curso de pós-graduação é de responsabilidade do seu corpo docente, que é composto, majoritariamente, por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes, órgão do Ministério da Educação).

§1º O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou mestre.

§2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso nos seguintes casos:

- a) Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso.
- b) Ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, do Programa e-TEC ou de outros similares.
- c) Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes.
- d) Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada, a não ser em casos especiais, aprovados pelo Colegiado, e justificados no relatório final do curso.

Art. 8º. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado e de doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

§1º. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

§2º. Será realizado assessoramento pedagógico para os docentes do curso de pós-graduação pela Coordenadoria de Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes campus Colatina.

Art. 9º. Docentes internos: constituintes do núcleo principal do curso, com mínimo de 70% (setenta por cento) do total de docentes do curso, com vínculo institucional com o Ifes, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva (DE), que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação, assim como desempenhar funções administrativas necessárias.

Art. 10. Docentes externos: com máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes, integram essa categoria os portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área. Consideram-se docentes externos aqueles docentes de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, podendo ser excepcionalmente

credenciados como docentes junto ao curso, desde que atendam aos objetivos do curso, possuam título de especialista, mestre ou doutor em áreas afins ao curso ou disciplina e tenham anuência da instituição em que possuem vínculo, autorizando-os a participar como docentes do curso no Ifes.

Art. 11. As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas, conforme este regulamento.

Art. 12. Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como o de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 13. O ingresso de docentes no curso de Pós-Graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo a este regulamento. Os professores visitantes e professores convidados são os docentes que contribuem de forma eventual ou por prazo limitado com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que os enquadrem como professores permanentes do Ifes.

Art. 14. São critérios para admissão de docentes ao curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza:

I - Possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, nos termos da legislação vigente.

II - Apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

Art. 15. A participação de docentes voluntários está limitada a 30% do total de docentes do Curso.

Art. 16. O professor candidato a compor o curso de pós-graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza como professor externo deverá expressar seu interesse, formalizando sua participação, por meio de carta dirigida ao Colegiado, indicando a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 17. Os docentes deverão ter sua carga horária da pós-graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do docente alimentar diariamente, durante todo o período que estiver ministrando sua respectiva disciplina, o sistema acadêmico com a apuração de assiduidade, conteúdos e atividades, bem como o aproveitamento dos alunos.

Art. 18. O corpo docente do curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza será avaliado de forma global por meio de um questionário aplicado aos discentes do curso que, além de avaliar todo o corpo docente, irá fazer uma avaliação da equipe de coordenação, da estrutura física e de outros envolvidos no curso, conforme Anexo I.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 19. O Colegiado do curso de Pós-Graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do curso, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com as outras coordenadorias.

Art. 20. O colegiado do curso será composto pelos seguintes membros:

I - O coordenador do curso (que deverá ser o presidente do colegiado).

II - 2 (dois) representantes docentes do curso.

III - 1 (um) representante discente do curso.

IV - 1 (um) assessor pedagógico

Art. 21. O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

Art. 22. Os membros do colegiado serão investidos por portaria da direção-geral do Ifes - *campus* Colatina, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias, conforme convocação do coordenador do curso, por iniciativa própria do mesmo, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

II - As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes por semestre.

III - O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo obrigatória a apresentação da pauta da reunião nessas convocações.

IV - Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, o colegiado poderá funcionar com a presença de qualquer número de componentes.

Art. 24. São atribuições do Colegiado:

I - Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador acadêmico, dentre os membros docentes do Colegiado, por maioria simples.

II - Orientar e coordenar as atividades do curso.

III - Elaborar a matriz curricular do curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem.

IV - Decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados.

V - Propor criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso.

VI - Propor aos coordenadores dos cursos e ao Diretor-Geral do *campus* as medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

VII - Aprovar os nomes dos professores que integrarão o quadro docente do curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver.

VIII – Designar, junto aos respectivos orientadores, a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos Finais do Curso.

IX - Acompanhar as atividades do curso junto à Instituição e a outros setores.

X - Estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações.

XI - Estabelecer critérios para a admissão ao curso.

XII - Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso.

XIII - Aprovar a oferta de disciplinas do curso.

XIV - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.

XV - Estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no curso a efetiva orientação acadêmica.

XVI - Decidir sobre o desligamento de discentes do curso.

XVII - Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.

XVIII - Credenciar e descredenciar os docentes que integram o curso.

XIX - Sempre que for necessário, o colegiado do curso poderá constituir uma comissão de pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.

XX - Assessorar as Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

CAPÍTULO IV

O(A) Coordenador(a)

Art. 25. O coordenador do curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza será eleito pelo colegiado dentre os docentes internos do curso para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

I - O coordenador do curso será eleito, por maioria simples, em reunião geral do colegiado e demais integrantes do curso, entre os servidores do Ifes que compõem o corpo docente e administrativo, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período por meio de nova eleição.

II - Em caso de ser eleito coordenador que, apesar de ser servidor do Ifes, não contemple a prerrogativa de ser docente DE, o colegiado do curso irá solicitar homologação à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.

III - Excepcionalmente, no momento da finalização/aprovação do projeto do curso, quando ainda não for possível constituir o colegiado do curso (por exemplo, por duas razões: (i) não houver representante discente e (ii) não houver coordenador de curso), o coordenador poderá ser eleito, por maioria simples, em reunião geral dos servidores lotados na coordenação de oferta do curso, isto é, a Coordenação do curso técnico em Administração do campus Colatina.

Art. 26. São atribuições do coordenador do curso:

I - Gerenciar a implantação e a execução do curso de acordo com o projeto pedagógico.

II - Supervisionar, quando for o caso, os profissionais responsáveis pela elaboração do material didático, por meio do gerenciamento e/ou acompanhamento das aulas por período/ano.

III - Acompanhar a elaboração do material didático, por período, a fim de garantir que eles se interrelacionem com os demais trabalhos produzidos.

IV - Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos e sistemas de avaliação do aluno.

V - Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com os demais setores responsáveis.

VI - Definir com o colegiado o calendário do curso.

VII - Acompanhar a execução do calendário do curso.

VIII - Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso.

IX - Incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.

X - Incentivar, junto ao grupo, o desenvolvimento de políticas de extensão.

XI - Projetar e organizar o cronograma financeiro, de fomento externo, para o desenvolvimento do curso, quando for o caso.

XII - Fazer a divulgação entre os interessados, das informações oficiais e de eventos relativos ao curso.

XIII - Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.

- XIV - Acompanhar o preenchimento, a entrega e a atualização das pautas.
- XV - Convocar e presidir reuniões do Colegiado.
- XVI – Solicitar, a quem for de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso.
- XVII - Articular-se com o órgão de gestão da pós-graduação do campus Colatina e com os órgãos próprios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dele emanadas.
- XVIII - Fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares.
- XIX - Representar, junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades ou infrações disciplinares.
- XX- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso.
- XXI - Analisar e, se for o caso, propor ao colegiado a abertura de novas vagas para seleção.
- XXII - Encaminhar, anualmente, ao órgão de gestão da pós-graduação do campus Colatina a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou instituição de ensino superior de origem, quando for o caso.
- XXIII – Apresentar, no caso de nova oferta, o relatório parcial das atividades do curso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo por ela estipulado.
- XXIV - Juntamente com os membros do colegiado, fazer esforços para que os Trabalhos Finais de Curso – TFCs- sejam concluídos dentro dos prazos, visando a desenvolvimento, a pesquisa e o crescimento do curso.
- XXV - Demais atividades correlatas à função de coordenador de curso, solicitadas pela chefia imediata ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 27. O curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza do campus Colatina será ofertado na modalidade a distância.

I - Os momentos a distância ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle Institucional e de suas ferramentas.

II- Os encontros presenciais acontecerão no Ifes *campus* Colatina, aos sábados, em datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 28. A carga horária total do curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza será de 460 (quatrocentas e sessenta) horas, sendo 360 (trezentas e sessenta) horas referentes às disciplinas e 100 horas referentes ao Trabalho Final de Curso - TFC.

Art. 29. O curso terá duração mínima de 18 meses, divididos em 3 (três) períodos (semestres) letivos regulares.

Art. 30. O regime acadêmico do curso de Pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza será o regime de matrícula seriado, no qual o aluno, uma vez matriculado, cursa obrigatoriamente as disciplinas previstas em sua matriz curricular.

Art. 31. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas ministradas com aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

I - O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por

denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

II - As disciplinas e as atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

III - O curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

Art. 32. A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo Colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. A reformulação curricular aprovada nos termos do caput deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

Art. 33. A duração máxima do curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza, incluindo a defesa de TFC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, havendo assim uma tolerância de 6 (seis) meses para ajustar possíveis imprevistos.

Parágrafo único. O período de integralização do curso será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 34. Disciplinas poderão ser substituídas ou acrescentadas à matriz curricular do curso de pós-graduação, mediante aprovação do colegiado e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que os alunos ainda não tenham cursado a referida disciplina que venha a ser substituída e isso não traga prejuízos à vida acadêmica dos alunos.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso deverá ser formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

CAPÍTULO I

Semestre	Módulo (se for o caso)	Componente Curricular				Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária	
		Código	Descrição	Obrigatória/ Optativa	Teórica/ Prática				Presencial/A Distância
1º	1º	EaD	Educação a Distância e Ambientes Virtuais de Aprendizagem	Obrigatória	Teórica	4 h/56 h	Denimar Possa, Guilherme Pires Dalmaschio e Ruan Managna Vasconcellos	Não há	60 h
1º	1º	EE	Educação Especial no Ensino de Ciências	Obrigatória	Teórica/ Prática	4 h/26 h	Carla Ribeiro Macedo	Não há	30 h
1º	2º	MP	Metodologia da Pesquisa	Obrigatória	Teórica	4 h/41 h	João Ricardo da Silva Meireles e Thiago Chieppe Saquette	Não há	45 h
1º	2º	ECl	Experimentos no Ensino de Ciências I	Obrigatória	Teórica/ Prática	4 h/41 h	Antonio Eduardo Monteiro da Silva, Mirella	Não há	45 h

							Guedes Lima de Castro e Silvana Goldner Moreira		
2º	1º	ECII	Experimentos no Ensino de Ciências II	Obrigatória	Teórica/Prática	4 h/41 h	Antonio Eduardo Monteiro da Silva, José Francisco Figueiredo Paiva e Ruan Managna Vasconcellos	Não há	45 h
2º	1º	FC	Filosofia da Ciência	Obrigatória	Teórica	4 h/41 h	Fernando Alexandre Furtado dos Reis	Não há	45 h
2º	2º	JC	Jogos no Ensino de Ciências	Obrigatória	Teórica/Prática	4 h/41 h	Ana Claudia Fehelberg Pinto Braga e Felipe Morais Addum	Não há	45 h
2º	2º	TC	Tópicos Especiais no Ensino de Ciências	Obrigatória	Teórica	4 h/41 h	Denimar Possa, Guilherme Pires Dalmaschio e Mirella Guedes Lima de Castro	Não há	45h
3º	1º	TFC	Trabalho Final de Curso	Obrigatória	Teórica/Prática	4 h/96 h	Respectivos Orientadores	Não há	100 h
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho Final de Curso (TFC)								460 h	
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida								-	
Carga Horária Total do Curso								460 h	

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 35. A admissão como discente regular no curso de Pós-graduação Especialização em Ensino de Ciências da Natureza será realizada mediante processo seletivo, devidamente regulamentado por edital de seleção, que será divulgado publicamente.

I - A realização do processo seletivo ficará a cargo de uma comissão de seleção composta por servidores do Ifes nomeados por meio de portaria.

II - Os requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo, a forma e a dinâmica da seleção, serão tratados, especificamente, no edital de seleção.

III - O edital de seleção especificará os critérios de admissão, os critérios de avaliação, as atividades, o calendário e as vagas disponíveis.

IV - O edital de seleção estará em conformidade com a Política de Ações Afirmativas para os cursos e programas de pós-graduação ofertados nos *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

Art. 36. Serão ofertadas 32 vagas.

Art. 37. Os cursos de pós-graduação, em consonância com as legislações de Ações Afirmativas, deverão contar com reserva de vagas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. A política de ações afirmativas do Ifes para os Cursos de Pós-Graduação está pautada na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10, de 27 de março de 2017. Ficará reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas. Os candidatos autodeclarados poderão concorrer às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, conforme estabelecido na legislação vigente. Também serão destinadas 5% das vagas para candidatos com deficiência, os quais também concorrerão às vagas destinadas e de ampla concorrência.

§1º O campus Colatina deverá constituir a Comissão Local de Verificação de Autodeclaração (CLVA) para realizar os procedimentos e critérios de verificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, pautados na Orientação Normativa PRPPG Nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019 e na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 61 de 13 de dezembro de 2019, que institui a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA).

§2º O procedimento complementar de verificação da autodeclaração para candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas com deficiência será realizado por uma comissão instituída pelo campus Colatina, em consonância com a Orientação Normativa PRPPG Nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019.

Art. 38. Caberá à equipe gestora e assessoria pedagógica do curso, conjuntamente com a Comissão Permanente de Ações Afirmativas na pós-graduação (CPAA), o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - Neabi, realizar o devido acompanhamento aos estudantes, estabelecendo estratégias que visem à permanência qualificada dos estudantes no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

Art. 39. É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

Parágrafo único. No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, seguir normas da legislação brasileira.

Art. 40. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

Art. 41. Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA), respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas ofertado para o curso.

I. Para a matrícula no curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo edital de seleção.

II. Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Colatina.

III. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga podendo haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

IV. Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no edital de seleção.

V. Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

VI. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* do Ifes.

Art. 42. O não acesso à sala da primeira disciplina ao ambiente virtual de aprendizagem nos 05 (cinco) primeiros dias do curso implicará em cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente, salvo apresentação de atestado médico indicando doença no período dos 5 (cinco) primeiros dias do início da primeira disciplina do curso ou justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 43. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I. por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus* Colatina;

II. quando o aluno apresentar, no ato da matrícula, documento falso ou falsificado;

III. quando NÃO houver o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem nos 5 (cinco) primeiros dias do início da primeira disciplina do Curso;

IV. quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V. quando da reprovação por nota mínima inferior a 60 (sessenta) pontos, após recuperação, quando assim couber.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação em qualquer componente curricular, por quaisquer motivos, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

VI. Quando não atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na defesa do seu Trabalho Final de Curso.

Parágrafo Único. O discente deverá realizar a defesa do seu Trabalho Final de Curso e depósito no repositório na biblioteca do campus dentro do prazo estabelecido.

VII. Outros definidos pelo colegiado do curso.

Art. 44. Não é permitido o trancamento de matrícula no curso por tratar-se de oferta única.

CAPÍTULO VII

Das Ações Afirmativas

Art. 45. O atendimento aos estudantes com necessidades específicas seguirá as diretrizes contidas na Resolução CS nº 34/2017-Ifes, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento a Alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, os documentos norteadores emitidos pelo Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes (Fonapne) , assim como a Resolução CS nº 55/2017, que institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas, alterada pela Resolução nº 19/2018, a IN nº 01/2020 e/ou outras legislações que venham a substituí-las.

Art. 46. Ingressando alunos com necessidades específicas, o colegiado do curso em conjunto com a assessora pedagógica, com os professores e com o Napne, definirá estratégias pedagógicas de acordo com a necessidade de cada aluno, visando propiciar aprendizado efetivo e permanência no curso.

§1º As estratégias citadas no caput versarão sobre:

I- Metodologia.

II- Adaptação curricular.

III- Adaptação de ambiente.

IV- Adaptação de recursos instrucionais.

Art. 47. No âmbito de processo de avaliação da aprendizagem serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com a necessidade de cada educando com necessidades específicas.

Art.48. Caberá ao Colegiado do curso em conjunto com a assessoria pedagógica, o Napne e o Neabi:

I- Orientar os candidatos aprovados em vagas de ação afirmativa;

II- Oferecer suporte às demandas trazidas por estes estudantes e buscar propostas e/ou iniciativas de ações afirmativas, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente;

III- Buscar e divulgar estratégias, recursos e formas de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante o conhecimento de ações específicas da área.

IV- Constituir e articular ações próprias à sensibilização e à mobilização da comunidade institucional para a convivência cidadã e social com as diversas realidades presentes na diversidade social (correlacionadas a gênero e sexualidade, à etnia, à tradição das culturas e à vulnerabilidade socioeconômica), atuando especialmente na diretriz da discriminação positiva, em todos os segmentos acadêmicos;

V- Fomentar e consolidar o cuidado e atuação no campo da acessibilidade física e psicológica das pessoas integrantes do curso, propiciando sua convivência integrada na comunidade;

VI- Realizar avaliação permanente da eficácia das ações afirmativas adotadas por meio de consulta aos alunos regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do Rendimento

Art. 49. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores e alunos.

Art. 50. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 51. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá nos encontros presenciais (ou síncronos) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem, por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

I. O professor da disciplina deverá apresentar, no início do período letivo, o programa da disciplina com as formas de avaliação previstas.

II. Devem ser disponibilizados, quando solicitadas, junto ao professor responsável pela disciplina, provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência, conforme Instrução Normativa nº 01/2020, da Lei nº 13.146/2015, assim como proceder a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos de maneira a valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13,146/2015 e Portaria MEC 3.248/2003 e Resoluções Ifes CS nº 34 e 55/2017. Atender aos alunos com necessidades específicas, oferecendo-lhes tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme a demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resoluções Ifes CS nº 34 e nº 55/2017, alterada pela Resolução nº 19/2018.

Art. 52. A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100 (cem) pontos. O aluno deverá atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular para que seja aprovado e participar do encontro presencial de cada de cada disciplina.

§ 1º Para efeito de registro em pauta, serão considerados apenas os encontros presenciais (ou síncronos) obrigatórios acompanhados pelos professores, que não necessariamente representam a totalidade da carga do componente curricular.

§ 2º Os professores responsáveis pelas disciplinas registrarão nas pautas os conteúdos e atividades avaliativas ministrados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e nos encontros presenciais (ou síncronos).

§ 3º Considera-se efetivamente concluída a distância a carga horária restante do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle).

§ 4º Os registros das notas previstas no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão realizados pelos professores das disciplinas.

§ 5º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor da disciplina.

Art. 53. O aluno que faltar a qualquer avaliação, presencial ou síncrona, poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la ao professor, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso em calendário, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

I - atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, o Código da Doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;

II - declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III - declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial (ou síncrona).

Art. 54. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido no calendário do curso, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

Art. 55. Poderão ser aproveitados no máximo três (3) componentes curriculares cursados anteriormente na primeira oferta deste curso desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

Parágrafo único. Não será aceito aproveitamento de componentes curriculares de cursos de graduação.

Art. 56. Para obtenção do título de especialista, o aluno deve ser aprovado em todas as disciplinas e cumprir a exigências referentes ao Trabalho Final de Curso.

CAPÍTULO IX

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 57. O atendimento domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas no campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de atendimento domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pela assessoria pedagógica ou pelo coordenador do curso, condicionadas à realização das tarefas.

Art. 58. Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. Ser portador de doença infectocontagiosa;

II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

Art. 59. São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

I. Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar;

II. Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do *campus* Colatina pelo estudante ou por seu representante.

Parágrafo único. A CRA enviará o requerimento de atendimento domiciliar para assessoria pedagógica do curso.

Art. 60. Compete à assessoria pedagógica:

I. Fazer comunicação do atendimento domiciliar ao coordenador e aos professores envolvidos;

II. Solicitar as atividades aos professores;

III. Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV. Encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. A assessoria pedagógica ou o coordenador responsável pelo curso irá justificar as faltas registradas no

sistema acadêmico.

Art. 61. Compete ao professor da disciplina encaminhar à assessoria pedagógica as tarefas escolares no prazo máximo de 3 (três) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Caso o professor da disciplina não envie tarefas para o aluno em atendimento domiciliar, as faltas serão justificadas pela assessoria pedagógica ou pelo coordenador do curso, sem prejuízo ao aluno.

Art. 62. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos após o início do impedimento.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de curso.

CAPÍTULO X

O Estágio

Art. 63. Estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1.º No Curso Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza não será obrigatória a realização de estágio.

§2.º O curso permite que o discente possa realizar o Programa de Estágio Docente (PED), instituído pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 72, de 17 de dezembro de 2021, ou outro Estágio Profissional na modalidade não obrigatório, não sendo computado como crédito ou para integralização do curso.

CAPÍTULO XI

Os orientadores

Art. 64. Todo estudante deverá ter um professor orientador, o qual deve ser professor do Programa.

§1º Todos os professores vinculados ao projeto do curso deverão estar disponíveis para orientação de, no mínimo, o número de alunos à época de elaboração de TFC (NA) dividido pelo número de professores vinculados ao projeto do curso (NP), ou seja, NA / NP.

§2º O estudante não poderá ter como orientador:

- I. Cônjuge ou companheiro (a);
- II. Ascendente, descendente ou colateral até o 3º grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio em atividade profissional.

Art. 65. O Colegiado, atendendo à solicitação do orientador do Trabalho Final de Curso, poderá aprovar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. Poderá o coorientador ser ou não servidor do Ifes, conforme critérios estabelecidos para composição do corpo docente, e deverá possuir titulação mínima de mestre ou reconhecido saber na área de pesquisa do aluno.

Art. 66. São atribuições do orientador:

- I. Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar a sua execução;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado do programa sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar à coordenação do programa providências para a realização da defesa pública do TFC;
- IV. Comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.
- V. Presidir a banca examinadora da apresentação do TFC;
- VI. Encaminhar à coordenação do programa sugestão de nomes de docentes para a composição da comissão examinadora

do TFC para aprovação do colegiado.

Art. 67. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo colegiado do programa.

§1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

CAPÍTULO XII

O Trabalho Final de Curso

Art. 68. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se de um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 69. Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TFC o discente que tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas e que não haja nenhuma outra pendência para o aluno referente ao seu curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa do TFC.

Art. 70. Os alunos do curso de pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza deverão elaborar, individualmente, a critério do colegiado do curso, um Trabalho Final de Curso (TFC) escrito em forma de artigo científico, para o qual receberão orientação docente.

Art. 71. O Trabalho Final de Curso (TFC), escrito em forma de artigo científico, deverá ter o mínimo de 10 páginas e o máximo de 20 páginas, sem considerar as referências e os anexos, e terá sua defesa em forma de banca aberta ao público.

I.- O tema de pesquisa do TFC deverá focar em um tema ligado ao conteúdo do curso em uma das linhas de pesquisa definidas no projeto do curso.

II.- O Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogável por mais três meses, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses para integralização total do curso.

III.- O aluno deverá solicitar a prorrogação, citada no parágrafo anterior, ao colegiado do curso, antes do término do prazo estabelecido para a elaboração e apresentação do TFC, apresentando as devidas justificativas.

IV. - Nenhum aluno será autorizado a apresentar seu TFC sem a concordância do seu orientador.

V.- Caberá ao orientador encaminhar para a coordenação do curso a indicação nominal dos membros da banca examinadora do TFC, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

VI.- A coordenação do curso deverá analisar e aprovar a banca proposta pelo orientador, que deverá ser composta também por, no mínimo, 2 (dois) mestres ou doutores, após verificar se o aluno cumpriu todas as atividades curriculares obrigatórias do curso com aproveitamento satisfatório.

VII.- No caso de se ter um especialista na banca, esta terá que ser composta por 3 (três) membros, tendo os outros dois componentes título de mestre ou de doutor.

VIII.- As bancas examinadoras do curso de pós-graduação serão compostas por no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) avaliadores, sendo um deles o orientador que presidirá a banca.

X. O orientador e/ou coorientador são computados apenas como um membro, sem direito a julgamento.

XI- Cabe à coordenação do curso divulgar as datas e horários das defesas.

XII- Para a defesa, o aluno deverá enviar o trabalho em formato PDF via correio eletrônico ao orientador, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, caso necessário. O orientador encaminhará o material aos membros da banca.

XII- Na sessão de defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca

examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer a arguição.

XIII- Cabe ao professor orientador presidir os trabalhos da banca, preencher e recolher as assinaturas dos avaliadores nos devidos documentos e entregá-los, imediatamente, à coordenação do curso para que essa encaminhe à respectiva secretaria acadêmica.

XIV- Será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao Trabalho Final de Curso (TFC), sendo a nota atribuída definitiva. Cada membro da banca atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o aluno só terá seu TFC aprovado se média maior ou igual a 60 (sessenta pontos). A nota do TFC será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.

XV- O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

XVI- No caso de aprovação com restrição, a banca examinadora determinará que o aluno faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do artigo em sua versão corrigida e aprovada pelo orientador.

Art. 72. Uma vez finalizado e aprovado o trabalho pelo orientador, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I – Realizar o depósito do trabalho em formato PDF no repositório da biblioteca do campus, juntamente com o Termo de Autorização assinado pelo orientador para publicidade e divulgação, resguardando o direito à propriedade intelectual, quando couber.

II - A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho, incluindo o caso de aprovação com restrição, deverá ser atestada pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do TFC.

III- O aluno só constará como aprovado no TFC mediante a entrega final do trabalho com a devida aprovação do orientador.

Art. 71. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, resguarda-se o direito ao autor e ao orientador de não publicação dos dados, devendo esses manifestarem por escrito junto ao colegiado o interesse em preservar a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

Art. 73. Os TFCs que forem encaminhados para a geração de patente ou registro deverão seguir os trâmites do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), incluindo aspectos relativos a sigilo.

Art. 74. Quando o TFC resultar em patente, a propriedade desta patente será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 75. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, essas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XIII

A Concessão de Título de Especialista

Art. 76. O Registro Acadêmico do Ifes Campus Colatina expedirá o certificado a que farão jus os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento e no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação do Ifes.

Parágrafo único. Os procedimentos para emissão de certificados do curso de PósGraduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza devem seguir as normas da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 191, de 9 de dezembro de 2016.

Art. 77. Somente será conferido certificado de conclusão do curso de Pós-graduação Especialização em Ensino e Ciências da Natureza ao estudante que:

I - Não apresentar pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes campus Colatina ou com qualquer outra instância do *campus*.

II - Alcançar a aprovação em todas as disciplinas.

III- Tiver o TFC aprovado pela banca examinadora.

IV-Realizar o depósito do TFC no repositório da biblioteca do campus.

V - Possuir declaração emitida pelo curso de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa.

Art. 78. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Colatina a emissão do certificado, segundo orientações estabelecidas.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 79. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectualmente e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 80. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 81. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor. Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 83. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Bairro Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES
27 3723-1500

QUESTIONÁRIOS AVALIATIVOS – PÓS-GRADUAÇÃO

CORPO DOCENTE (QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO POR DISCIPLINA)

- 1. Os materiais de referência da disciplina (bibliografia) e os materiais didáticos desenvolvidos pelo professor estavam adequados aos objetivos propostos e às atividades desenvolvidas?**
 - a) Sim, plenamente
 - b) Parcialmente, necessita de melhorias
 - c) Não, insuficiente
- 2. Os recursos didáticos necessários ao desenvolvimento da disciplina (softwares, equipamentos, livros...) estavam disponíveis e foram utilizados?**
 - a) Sim, plenamente
 - b) Parcialmente, alguns recursos não estavam disponíveis
 - c) Não, insuficiente
- 3. Os assuntos foram abordados em um nível de aprofundamento satisfatório?**
 - a) Sim, plenamente
 - b) Parcialmente, necessitam de maior aprofundamento
 - c) Não, insuficiente
- 4. No desenvolvimento da disciplina houve uma contextualização do conteúdo?**
 - a) Sim, plenamente
 - b) Parcialmente
 - c) Não, insuficiente
- 5. A metodologia de trabalho com os conteúdos promoveu uma aprendizagem significativa?**
 - a) Sim, plenamente
 - b) Parcialmente, necessita de aperfeiçoamentos
 - c) Não, insuficiente
- 6. O professor da disciplina demonstrou interesse em acompanhar o desenvolvimento da turma?**
 - a) Sim, plenamente
 - b) Parcialmente, necessita de um maior acompanhamento
 - c) Não, insuficiente
- 7. As formas de avaliação foram claras e coerentes com o trabalho desenvolvido na disciplina?**

- a) Sim, plenamente
- b) Parcialmente
- c) Não, insuficiente

- Deixe aqui sugestões/críticas e alterações que você apresentaria para a disciplina:

QUESTIONÁRIO GLOBAL (APLICADO NA METADE DO CURSO E AO FINAL DO CURSO)

EQUIPE DE COORDENAÇÃO (Coordenador, Núcleo pedagógico e Colegiado)

1. A coordenação do curso demonstrou bom planejamento e organização provendo as informações necessárias ao conhecimento do curso e da instituição?

- a) Sim, plenamente
- b) Parcialmente
- c) Não, insuficiente

2. A coordenação do curso apoia e incentiva a participação dos estudantes em eventos de caráter científico (congressos, encontros, seminários, etc)?

- a) Sim, plenamente
- b) Parcialmente
- c) Não, insuficiente

3. A Equipe de Coordenação mostra(ou) interesse em atender as necessidades da turma dentro do contexto geral do curso?

- a) Sim, plenamente.
- b) Parcialmente
- c) Não, insuficiente

ESTRUTURA FÍSICA

1. Como são os ambientes de trabalho/estudo (Ifes ou polo de apoio presencial) utilizados no seu curso?

- a) Amplos, arejados, bem iluminados e com mobiliário adequado.
- b) Bem iluminados e com mobiliário satisfatório, embora sejam mal ventilados e pequenos em relação ao número de estudantes.
- c) Mal arejados, mal iluminados, com mobiliário inadequado, e pequenos em relação ao número de estudantes.

2. Como você avalia a biblioteca (do Ifes, polo ou a biblioteca virtual), quanto à atualização, face às necessidades curriculares do seu curso?

- a) É atualizado.
- b) É medianamente atualizado.
- c) É desatualizado.

3. Como você avalia os equipamentos e laboratórios (técnicos) utilizados no curso (polo)?

- a) Muito bons.
- b) Satisfatórios.
- c) Insatisfatórios.

Observação: As perguntas referentes ao corpo docente devem ser aplicadas ao final de cada disciplina do curso (para todas as modalidades dos cursos de Pós-graduação).

As questões referentes à equipe de coordenação e à estrutura física devem ser aplicadas, pelo menos, duas vezes durante o curso (na metade e ao final do curso).

Fica, a cargo da coordenação do curso, decidir pela aplicação do questionário em uma periodicidade maior do que a mínima exigida.

O questionário deverá ser disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).